

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 20 de dezembro de 2019.

À Empresa

**ERGOFLEX COMERCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS EIRELI.**

**CNPJ: 71.393.730/0001-48**

**Representante legal: Fábio de Oliveira Pinto**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de mobiliário (mesas, armários e gaveteiros) e prestação dos respectivos serviços de instalação, para atender demanda estimada de diversas secretarias desta Prefeitura, incluindo assistência técnica durante o período de garantia de fábrica, conforme as descrições, especificações e condições constantes neste termo de referencia e seus anexos, visando atendimento a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo realizado o Processo Licitatório 020/2015, Pregão Presencial 012/2015. Tais procedimentos originaram a ARP nº 021/2015, firmado em 04 de maio de 2015, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 027/2016/SEFA/Setor de Rendas Diversas de 31 de março de 2016, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto que na época foi detectado defeito em uma das cadeiras giratórias referente a ordem de fornecimento nº **3229**, que apresentou defeito, sendo o problema reportado a esta empresa com o intuito de providencias quanto ao reparo ou troca do produto, não tendo a época qualquer retorno. Em seguida, a COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores encaminhou notificação a esta empresa em 21/07/2016, com aviso de recebimento em 27/07/2016, não tendo sido apresentado defesa prévia

Posteriormente ainda, algumas outras cadeiras apresentaram algum tipo de defeito, e em respeito ao que as clausulas a seguir dispõe, citamos: Cláusula 7ª da referida ARP “*Os produtos deverão ter garantia e validade mínima de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura*”; Clausula 21ª, alíneas h “*Todo mobiliário devera possuir 5 (cinco) anos de garantia*” e alínea I “*A garantia deverá ser prestadas nos locais de instalação dos equipamentos, observando todas as especificações e condições constantes deste termo de referêcia*”.

Diante dos fatos, e considerando as cláusulas acima mencionadas, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa da continuação do processo punitivo nº **4057/2016** em desfavor da **ERGOFLEX COMERCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS EIRELI**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta

forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 31ª da ARP em referência e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana de Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

